



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.436.906/0001-70, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS**, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRÚRGICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE**, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento FMS nº 01/2021, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO a *contratação de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica ou Cirúrgica, Hospitalar e Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, discriminados (constantes) na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS,"* através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP¹;

1.2 O sistema previsto no item anterior encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>.

1.3 Da Especificação do Objeto:

1.3.1 Item -01 - Da Realização de Consultas Especializadas:

Tabela de Referência de Valores - SIGTAP - SUS/CISAMVI + PRÊMIO

Estimativa anual de Procedimentos: 2000 unidades por especialidade

CÓD. PROCED.	CLASS	NOME PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	PRÊMIO	VALOR TOTAL
03.01.01.072-2	90.01.01.060	CONSULTA MÉDICA - ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.061	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.076	CONSULTA MÉDICA -	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

¹ O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS é uma ferramenta de gestão que permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a, cada competência detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos. Manual disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		OTORRINOLARINGOLOGIA			
03.01.01.072-2	90.01.01.0	CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

Observação: Valor pago por consulta = VALOR SIGTAP + PRÊMIO, ou seja, VALOR TOTAL.

1.3.2 Item 01 - Da Realização de Procedimentos Cirúrgicos:

Tabela de Referência de Valores - SIGTAP - SUS/CISAMVI - COMPLEMENTO

CÓD. PROCED.	NOME PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP (AIH-SH)	VALOR SIGTAP (AIH-SP)	PRÊMIO
04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 509,34	R\$ 256,72	R\$ 450,00
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 181,64	R\$ 400,40	R\$ 600,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 181,64	R\$ 301,73	R\$ 600,00
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 171,59	R\$ 75,87	R\$ 600,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 169,13	R\$ 179,05	R\$ 600,00
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 148,92	R\$ 157,65	R\$ 600,00
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 153,31	R\$ 183,91	R\$ 600,00
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 222,67	R\$ 154,08	R\$ 600,00
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 183,64	R\$ 132,01	R\$ 600,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 267,12	R\$ 184,25	R\$ 600,00
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 295,32	R\$ 322,83	R\$ 600,00
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 273,72	R\$ 402,54	R\$ 600,00
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$ 71,17	R\$ 91,93	R\$ 600,00
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R\$ 158,52	R\$ 200,06	R\$ 600,00
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 108,90	R\$ 133,33	R\$ 600,00
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 699,66	R\$ 373,36	R\$ 600,00
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 360,92	R\$ 396,21	R\$ 600,00
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 256,84	R\$ 226,71	R\$ 600,00
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 181,26	R\$ 167,98	R\$ 600,00
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 245,66	R\$ 133,32	R\$ 600,00
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 205,80	R\$ 245,03	R\$ 600,00
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 257,66	R\$ 126,67	R\$ 600,00

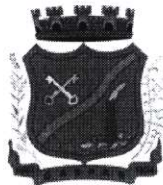
AIH: Autorização de Internação Hospitalar

SH: Valor atribuído aos serviços Hospitalares da AIH.

SP: Valor atribuído aos serviços médicos da AIH.

1.3.3 Das Disposições Especiais:

1.3.3.1 Os procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital de Gaspar (CNES 2691485), o credenciado receberá o valor da somatória do SERVIÇO PROFISSIONAL e PRÊMIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.3.2 Os procedimentos cirúrgicos realizados fora do Hospital de Gaspar (CNES 2691485), o credenciado receberá o valor da somatória do SERVIÇO HOSPITALAR, SERVIÇO PROFISSIONAL e PRÊMIO, lembrando que nesses casos, as despesas hospitalares dessas cirurgias serão pagas pelo credenciado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

- 2.1.1 Termo de Adesão (ANEXO A);
- 2.1.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO B);
- 2.1.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO C);
- 2.1.4 Projeto Básico - (ANEXO D), e;
- 2.1.5 Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO E).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas que satisfaçam o interesse público e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
 - 3.2.2 As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
 - 3.2.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;
- 3.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1(uma) entidade interessada;
- 3.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:
 - 4.1.1 Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
 - 4.1.2 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações posteriores e prova de diretoria em exercício;
- 4.1.4 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.5 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail) devidamente atualizadas;
- 4.2 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)²;
- 4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual³;
- 4.2.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁴;
- 4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁶;
- 4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias)⁷;
- 4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁸;
- 4.2.8 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.3 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:

²É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

³É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

⁴É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domicílio da proponente.

⁶É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

⁷ É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁸É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)⁹;
- 4.3.2 Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais¹⁰;
- 4.3.3 Os profissionais médicos que atuam em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina devem apresentar o REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (RQE), expedido pelo Conselho Regional de Medicina de cada estado, com fulcro na Lei 6.932/1981;
- 4.3.4 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento (Atestado de Capacidade Técnica);
- 4.3.5 Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;
- 4.3.6 Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível superior e técnicos;
- 4.3.7 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ressalvadas as disposições do item 4.4 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO¹¹;
- 4.3.8 Alvará de Funcionamento Atualizado, ressalvadas as disposições do item 4.4 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO¹²;
- 4.3.9 Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso)¹³;
- 4.4 A proponente que se enquadrar nas disposições da Lei n° 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou de Localização emitido pelo Poder Público competente.
- 4.5 A proponente deverá apresentar, para qualificação econômico-financeira, objetivando comprovar a capacidade de cumprimento das futuras obrigações contratuais, os seguintes documentos:
 - 4.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial¹⁴;
- 4.6 A proponente deverá apresentar, no mesmo envelope, as seguintes declarações:
 - 4.6.1 Termo de Adesão, conforme modelo aprovado no ANEXO A deste EDITAL DE DECLARAÇÃO;
 - 4.6.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, conforme modelo aprovado no ANEXO B deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, e;
 - 4.6.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo aprovado no ANEXO C deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

⁹É possível consultá-la em: <http://cnes.datasus.gov.br/>

¹⁰É possível consultá-la no sítio eletrônico do respectivo órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

¹¹É possível obter informações no sítio eletrônico da secretaria de saúde responsável pela emissão do alvará.

¹²É possível obter informações no sítio eletrônico da Prefeitura responsável pela emissão do alvará.

¹³Informações disponíveis em: <https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/cebas>

¹⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da proponente, previstos no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº XX/2021
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

- 5.2 A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 5.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples deverá ser apresentado o documento original para conferência e cumprimento do disposto na Lei nº 13.726/2018;
- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais;
- 5.5 Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento;
- 5.6 Quando se tratar de documento obtido através da *Internet*, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.
- 5.7 Disposições Especiais Aplicáveis aos Documentos Assinados Digitalmente:
- 5.7.1 Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei nº 13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações das proponentes pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada instituída pela Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 5.7.2 Os documentos assinados digitalmente poderão ser encaminhados ao seguinte e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br;
- 5.7.3 O período de entrega dos documentos eletrônicos observará, supletivamente, as disposições previstas no item 6.2 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.7.4 A avaliação dos documentos e a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento observará, supletivamente, as disposições dos itens 7 e 8 deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 5.7.5 Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos produzidos nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001 que cria a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 5.7.6 Somente será solicitada documentação original no caso de indícios de fraude documental;
- 5.7.7 Havendo indícios de fraude, o servidor responsável pela verificação da documentação deverá informar o fato a chefia imediata para instauração do devido processo administrativo.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação em suporte físico será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, situado a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar - Centro - Gaspar/SC;
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado;
- 6.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1 O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e na legislação pertinente;
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
 - 7.3.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - 7.3.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
 - 7.3.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.4 No caso de indeferimento do Credenciamento, a proponente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.5 Ocorrida a exclusão da proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior;
- 7.6 Estarão habilitadas e credenciadas as proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.7 O resultado da avaliação documental será encaminhado ao e-mail fornecido pela proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8 A proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados;

7.9 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados em formato digital para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as prestadoras devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;

8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela proponente;

8.3 A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei n° 8.666/1993 c/c a Lei n° 9.784/1999;

8.4 O pedido de desistência do Credenciamento, quando admitido pela Secretaria de Saúde, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

9. DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL E PAGAMENTO DO SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 O teto financeiro do município de Gaspar para realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a finalidade Diagnóstica, Cirurgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, segundo a Programação Pactuada Integrada - PPI e recurso financeiro próprio, será distribuído entre as prestadoras contratadas, de acordo com as disponibilidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta a preferência dos usuários.

9.2 A distribuição dos valores entre as prestadoras contratadas obedecerá ao seguinte critério:

9.2.1 Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestadora;

9.3 Todas as contratadas deverão utilizar o SIGSS e/ou SISREG, para realização do fechamento de sua produção mensal conforme normativa emitida pelo Ministério da Saúde.

9.4 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês está disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

9.5 Após o dia 20 a contratada deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório da crítica.

9.6 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da contratada 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal ou recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.7.A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.8.O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal.
- 9.9.A contratada é exclusivamente responsável pela integridade, veracidade e correção das informações financeiras repassadas a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar.
- 9.10 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.
- 9.11 A credenciada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.
- 9.12 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 9.13 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 9.14 Não haverá pagamento antecipado, desprovido de Nota Fiscal ou desacompanhado dos documentos comprobatórios dos serviços realizados em consonância com as disposições legais vigentes.

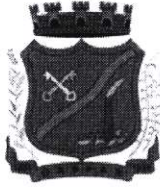
10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
- 10.1.1 Fornecer os resultados de exames em formulário próprio que atenda as especificações determinadas pelas autoridades de saúde, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz da CREDENCIADA;
- 10.1.2 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos discriminados na tabela deste edital, que correspondam a sua atividade;
- 10.1.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.4 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 10.1.5 Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.6 Descartar corretamente, conforme as regras sanitárias, rejeitos de qualquer espécie, mormente os de natureza hospitalar;
- 10.1.7 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pela CREDENCIADA;
- 10.1.8 Preservar o sigilo das informações de saúde dos usuários atendidos pela CREDENCIADA, observadas as disposições da legislação pertinente;
- 10.1.9 Orientar os usuários atendidos, tratá-los com urbanidade, fornecendo, quando for caso, termo de declaração/atestado das consultas realizadas e resultado de exames observando as diretrizes emitidas pelas autoridades de saúde;
- 10.1.10 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 10.1.11 Para realização do procedimento deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67/BPA-I/AIH/TFD/APAC ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde "SIGSS", assim como estarem autorizados a guia do Sistema de Regulação "SISREG", com data, nome e assinatura do paciente;
- 10.1.12 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme previsto neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 10.1.13 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 10.1.14 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.15 Deverá ser utilizado o Sistema nacional de Regulação "SISREG", para apresentação da produção mensal;
- 10.1.16 A produção mensal, via SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, e o código do procedimento;
- 10.1.17 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se em "alimentar" o Sistema "SISREG", após capacitação da equipe oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito a confirmação de atendimento dos pacientes e faltas;
- 10.1.18 A CREDENCIADA respeitará as filas e demandas que a Central de Regulação do Município encaminhar, bem como, para exames, consultas e/ou demais procedimentos, a CREDENCIADA deverá apresentar agendas fixas, com dias e horários, para que a Central de Regulação do Município faça os agendamentos, conforme critério clínico de classificação de risco;
- 10.1.19 Os preparos para a realização dos procedimentos são de responsabilidade da CREDENCIADA, que deve repassar para a Central de Regulação do Município a partir do mesmo estar credenciado;
- 10.1.20 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.21 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.22 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 10.1.23 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 10.2 São Obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE:
 - 10.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
 - 10.2.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 10.2.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
 - 10.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
 - 10.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados;
 - 10.2.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
 - 10.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas;
 - 10.2.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
 - 10.2.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
 - 10.2.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 10.2.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
 - 10.2.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
 - 10.2.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
 - 10.2.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 11.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as proponentes que cumprirem integralmente os requisitos deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser habilitadas e credenciadas perante a Administração Pública interessada, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:
- 12.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a CREDENCIADA cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
- 12.1.2 Por iniciativa da CREDENCIADA, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.
- 12.2 A CREDENCIADA poderá interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso administrativo da decisão que determinou o seu descredenciamento por determinação unilateral da Administração Pública, observando-se, supletivamente, as normas previstas na Lei n° 9.784/1999.
- 12.3 A CREDENCIADA que solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento, permanecerá obrigada perante a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, através de decisão fundamentada da Administração Pública.

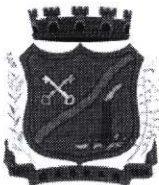
13. DA DOTAÇÃO

- 13.1 As despesas decorrentes dos contratos firmados com base neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento.
- 13.2 A contratação dos serviços definidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, dependerá da indicação dos recursos orçamentários suficientes para cumprimento das despesas resultantes.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

- 14.1 O Termo de Contrato/Credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se, supletivamente, as disposições da Lei n° 8666/1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO deverão encaminhar pedido de esclarecimentos para o e-mail: antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br;
- 15.2 O servidor responsável pela recepção dos pedidos de esclarecimentos, quando se tratar de dúvida de natureza técnica, deverá encaminhá-los imediatamente a Secretaria de Saúde para elaboração de resposta dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis;
- 15.3 Os pedidos de esclarecimentos, quando necessário, devem ser submetidos a Procuradoria Geral do Município de Gaspar, para emissão de parecer jurídico;
- 15.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei n° 8666/1993;
- 15.5 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação, observando-se as disposições dos itens 15.1 a 15.4 e, supletivamente, as disposições da Lei n° 8.666/1993;
- 15.6 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 15.7 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei n° 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999;
- 15.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Saúde através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei n° 8.666/1993.

Gaspar (SC), 11 de fevereiro de 2021

Silvânia Janoelo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO A

Termo de Adesão

A (nome da instituição) _____,
neste ato representada pelo _____, portador da
Cédula de Indentidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS
01/2021 que:

- a) *Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- b) *Nos responsabilizamos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;*
- c) *Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;*
- d) *Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle, internos ou externos, para a Contratação dos serviços de saúde objeto deste EDITAL DE CRENCIAMENTO.*

A presente entidade tem interesse em se credenciar para a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, de média e alta complexidade

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 01/2021
ANEXO B

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação

A (nome da instituição) _____,
neste ato representada pelo _____, portador da
Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS
01/2021 que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente
processo de credenciamento, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO C

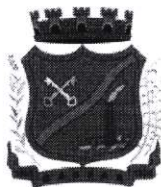
Declaração de Cumprimento Disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil Promulgada em 1988

A (nome da instituição) _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Indentidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS 01/2021, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, abstendo-se de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.

Local e data: _____.

Assinatura
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIAMENTO Nº 01/2021

ANEXO D

PROJETO BÁSICO

CREENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRURGICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE.

1.1 INTRODUÇÃO

Com 70 mil habitantes o município de Gaspar apresenta uma grande demanda em serviços de saúde. Há exemplo, as Tomografias Computadorizadas, em fila de espera, podendo o tempo de espera para a realização deste exame chegar a 12 meses.

No mês de março de 2018 foi lançado pela Secretaria Municipal de Saúde o programa “Gaspar é + Saúde”. Composto por 15 macros ações o programa tem como um dos seus principais objetivos diminuir as filas de espera em consultas, exames e cirurgias.

Visando atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Gaspar, referente à realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade. À necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou definição de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

Embora seja competência do poder executivo a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, a própria constituição de 1988 em seu art. 199 versa que, “§ 1o As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”.

A seu turno, a Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre o sistema de saúde, estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

O município conta com algumas especialidades pela prestação direta via profissionais efetivos ou com contratos temporários, para as demais são ofertadas via PPI ou adquiridas do Consórcio Intermunicipal de Saúde o CISAMVI. Entretanto a oferta de serviços em saúde esta longe do equilíbrio necessário com a demanda disponibilizada, justificando assim a necessidade dos gestores públicos buscarem formas alternativas de suprimento da demanda, mesmo que de forma temporária até o alcance de uma meta ideal em que os usuários de serviços médicos especializados via SUS não tenham prejuízo em sua saúde devido a demora para realizarem seus exames, consultas e cirurgias.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, discriminados (constantes) na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS,” através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP. O sistema encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 01 - REALIZAÇÃO CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Estimativa anual de Procedimentos: 2000 unidades por especialidade

CÓD. PROCED.	CLASS	NOME PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	PRÊMIO	VALOR TOTAL
03.01.01.072-2	90.01.01.060	CONSULTA MÉDICA - ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.061	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.076	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.0	CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

Observação: Valor pago por consulta = VALOR SIGTAP + PRÊMIO, ou seja, VALOR TOTAL.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ITEM 01 - REALIZAÇÃO DE PROCIMENTOS CIRÚRGICOS

CÓD. PROCED.	NOME PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP (AIH-SH)	VALOR SIGTAP (AIH-SP)	PRÊMIO
04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 509,34	R\$ 256,72	R\$ 450,00
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 181,64	R\$ 400,40	R\$ 600,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 181,64	R\$ 301,73	R\$ 600,00
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 171,59	R\$ 75,87	R\$ 600,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 169,13	R\$ 179,05	R\$ 600,00
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 148,92	R\$ 157,65	R\$ 600,00
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 153,31	R\$ 183,91	R\$ 600,00
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 222,67	R\$ 154,08	R\$ 600,00
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 183,64	R\$ 132,01	R\$ 600,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 267,12	R\$ 184,25	R\$ 600,00
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 295,32	R\$ 322,83	R\$ 600,00
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 273,72	R\$ 402,54	R\$ 600,00
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 71,17	R\$ 91,93	R\$ 600,00
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R\$ 158,52	R\$ 200,06	R\$ 600,00
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 108,90	R\$ 133,33	R\$ 600,00
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 699,66	R\$ 373,36	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 360,92	R\$ 396,21	R\$ 600,00
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 256,84	R\$ 226,71	R\$ 600,00
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 181,26	R\$ 167,98	R\$ 600,00
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 245,66	R\$ 133,32	R\$ 600,00
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 205,80	R\$ 245,03	R\$ 600,00
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 257,66	R\$ 126,67	R\$ 600,00

AIH: Autorização de Internação Hospitalar

SH: Valor atribuído aos serviços Hospitalares da AIH.

SP: Valor atribuído aos serviços médicos da AIH.

Observação:

- 1) Os procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital de Gaspar (CNES 2691485), o credenciado receberá o valor da somatória do SERVIÇO PROFISSIONAL e PRÊMIO.
- 2) Os procedimentos cirúrgicos realizados fora do Hospital de Gaspar (CNES 2691485), o credenciado receberá o valor da somatória do SERVIÇO HOSPITALAR, SERVIÇO PROFISSIONAL e PRÊMIO, lembrando que nesses casos, as despesas hospitalares dessas cirurgias serão pagas pelo credenciado.

5. OBRIGAÇÕES:

5.1 - São Obrigações da Contratada:

- I - Fornecer os resultados de exames em formulário próprio, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz do prestador.
- II - Realizar todos os procedimentos discriminados na tabela deste edital, que correspondem a sua atividade.
- III - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- IV - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- V - Para realização do procedimento deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67/BPA-I/AIH/TFD/APAC ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde - SIGSS, assim como estarem autorizados com a guia do Sistema de Regulação 'SISREG', com data, nome e assinatura do paciente.
- VI - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme disposto no item 1 deste documento. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- VII - Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- VIII - Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IX - Deverá ser utilizado o Sistema nacional de Regulação (SISREG), para apresentação da produção mensal;
- X - A produção mensal, via SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, e o código do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI - O prestador deverá responsabilizar-se em 'alimentar' o Sistema SISREG, após capacitação da equipe oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito a confirmação de atendimento dos pacientes e faltas.

XII - Os prestadores de serviço respeitarão as filas e demandas que a Central de Regulação do Município encaminhar, bem como, para exames, consultas e/ou demais procedimentos, o prestador deverá apresentar agendas fixas, com dias e horários, para que a central de Regulação faça os agendamentos, conforme critério clínico de classificação de risco.

XIII- Os preparos para a realização dos procedimentos são de responsabilidade do prestador de serviço que deve repassar para a central de regulação do Município a partir do mesmo estar credenciados.

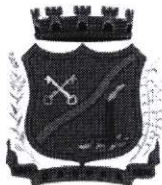
5.2 A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo;
- g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- h) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

5.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

5.2.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais¹⁵;
- c) Os profissionais que atuam em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina devem apresentar o REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (RQE), expedido pelo Conselho Regional de Medicina de cada estado, com fulcro na Lei 6.932/1981;
- d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada - Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;
- f) Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível universitário e técnicos.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CIRURGIA, AMBULATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O teto financeiro do município de Gaspar para realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, segundo a Programação Pactuada e Integrada - PPI e recurso financeiro próprio, será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com as disponibilidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta a capacidade instalada.

6.1 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá ao seguinte critério:

- a) Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

7. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento, cujo saldo será conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresentar-se suficiente.

8. DO CONTRATO E PRAZO

8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta é anexo do Edital.

8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

¹⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico do respectivo órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos da legislação vigente.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

9.1 Todos os contratados deverão utilizar o SIGSS e/ou SISREG, para realização do fechamento de sua produção mensal.

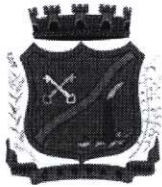
9.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

9.3 Após o dia 20 o contratado deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica.

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal ou recibo.

Gaspar/SC, 29 de janeiro de 2021.

Silvania Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 01/2020
ANEXO E

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº FMS- xx/2021

TERMO DE CONTRATO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRÚRGICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Olga Wehmuth, nº 113, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CRENCIANTE**, representado neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS**, e a(o), inscrito(a) no CNPJ sob nº, estabelecido(a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu(sua) representante,, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ou **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, Processo Administrativo nº 28/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, e ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021 e no Projeto Básico.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo de Inexigibilidade 01/2021 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

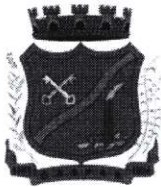
- 3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o nome e assinatura do usuário no Formulário do SIGSS;
- 3.2 A CREDENCIADA deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- 3.3 A CREDENCIADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao usuário na sede do prestador, ou no posto de coleta observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- 3.4 A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativos ao Edital de Credenciamento nº 01/2020, aos pacientes do SUS.
- 3.5 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo;
- 3.6 Deverá ser utilizado os sistema SIGSS e/ou SISREG para apresentação da produção mensal;
- 3.7 A produção mensal, via sistema SIGSS, deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento;
- 3.8 A produção mensal, via sistema SIGSS e/ou SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários.

4. DO PREÇO

- 4.1 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme disposto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2021;
- 4.2 Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento;
- 5.2 Após o 20º dia do mês subsequente a CREDENCIADA deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente da Credenciada 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo;
- 5.4 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento;
- 5.5 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.
- 5.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Credenciada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal;
- 5.7 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 5.8 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal;
- 5.9 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Credenciada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual;
- 5.10 A despeito da obrigação da Credenciada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- 5.11 Não haverá pagamento antecipado, desprovido de Nota Fiscal ou desacompanhado dos documentos comprobatórios dos serviços realizados em consonância com as disposições legais vigentes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020:

86/2021 - 06.11.10.302.0026.2138 - Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
- 7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- 7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA;
- 7.4 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos;
- 7.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 8.1 Fornecer os resultados de exames em formulário próprio que atenda as especificações determinadas pelas autoridades de saúde, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz da CREDENCIADA;
- 8.2 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos discriminados na tabela deste edital, que correspondam a sua atividade;
- 8.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;
- 8.4 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.5 Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;
- 8.6 Preservar o sigilo das informações de saúde dos usuários atendidos pela CREDENCIADA, observadas as disposições da legislação pertinente;
- 8.7 Descartar corretamente, conforme as regras sanitárias, rejeitos de qualquer espécie, mormente os de natureza hospitalar;
- 8.8 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pela CREDENCIADA;
- 8.9 Orientar os usuários atendidos, tratá-los com urbanidade, fornecendo, quando for caso, termo de declaração/atestado das consultas realizadas e resultado de exames observando as diretrizes emitidas pelas autoridades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.10 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 8.11 Para realização do procedimento deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67/BPA-I/AIH/TFD/APAC ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde "SIGSS", assim como estarem autorizados a guia do Sistema de Regulação "SISREG", com data, nome e assinatura do paciente;
- 8.12 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme previsto neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 8.13 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 8.14 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.15 Deverá ser utilizado o Sistema nacional de Regulação "SISREG", para apresentação da produção mensal;
- 8.16 A produção mensal, via SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, e o código do procedimento;
- 8.17 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se em "alimentar" o Sistema "SISREG", após capacitação da equipe oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito a confirmação de atendimento dos pacientes e faltas;
- 8.18 A CREDENCIADA respeitará as filas e demandas que a Central de Regulação do Município encaminhar, bem como, para exames, consultas e/ou demais procedimentos, a CREDENCIADA deverá apresentar agendas fixas, com dias e horários, para que a Central de Regulação do Município faça os agendamentos, conforme critério clínico de classificação de risco;
- 8.19 Os preparos para a realização dos procedimentos são de responsabilidade da CREDENCIADA, que deve repassar para a Central de Regulação do Município a partir do mesmo estar credenciado;
- 8.20 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;
- 8.21 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria de Saúde;
- 8.22 Manter os registros profissionais, devendo comunicar a Secretaria de Saúde, imediatamente, a aplicação de qualquer penalidade de suspensão ou cancelamento de licença profissional aplicada pelos órgãos de fiscalização das atividades regulamentadas;
- 8.23 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou ineligibilidade de licitação; e
- 8.24 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.



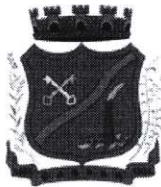
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 9.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados;
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações contratadas;
- 9.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 9.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 9.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Cabe à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;
- 10.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3 A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 11.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 11.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar.

12. DA RESCISÃO

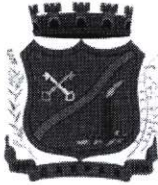
- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 12.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 12.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.1.1.6 A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 12.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - 12.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 12.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 12.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
 - 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses;
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 13.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 13.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 13.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 13.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 13.6 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município de Gaspar, conforme prevê a legislação tributária;
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8;
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;
- 13.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

16. DO FORO

16.1 Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), ___ de _____ de 2021.

Silvânia Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

(RAZÃO SOCIAL)
Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa

Memorando nº 011/2021

Gaspar, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Com cordiais saudações, viemos através deste, encaminhar o Termo de Referência, que tem por objeto, *credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, de média ou alta complexidade*, conforme Memorando nº 015/2021.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



SILVANIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Gaspar, 03 de Fevereiro de 2021.

MEMORANDO 015/2021

Ao Departamento de Compras/Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde
A/C Sr. Alan Vieira
Diretor Geral Administrativo

Assunto: Novo Edital de Credenciamento.

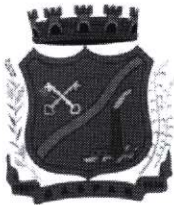
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por este intermédio encaminhar para publicação e demais providências legais que se fizerem necessárias o Projeto Básico do Credenciamento que segue anexo, bem como cópia da Minuta de Termo de Credenciamento.

O motivo e a justificativa é a ampliação da oferta de consultas e cirurgias nas Especialidades de Angiologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramires dos Santos
Diretor Geral Controle, Avaliação
Regulação e Auditoria
Matrícula 9.695

Recebido
03/02/21
Celia Tenfen
11052



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CREENCIAMENTO Nº XX/2021
PROJETO BÁSICO**

**CREENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRURGICA, HOSPITALAR,
AMBULATORIAL, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE.**

Com 70 mil habitantes o município de Gaspar apresenta uma grande demanda em serviços de saúde. Há exemplo, as Tomografias Computadorizadas, em fila de espera, podendo o tempo de espera para a realização deste exame chegar a 12 meses.

No mês de março de 2018 foi lançado pela Secretaria Municipal de Saúde o programa "Gaspar é + Saúde". Composto por 15 macros ações o programa tem como um dos seus principais objetivos diminuir as filas de espera em consultas, exames e cirurgias.

Visando atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Gaspar, referente à realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade. À necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou definição de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

Embora seja competência do poder executivo a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, a própria constituição de 1988 em seu art. 199 versa que, "*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*".

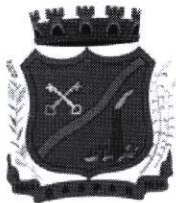
A seu turno, a Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre o sistema de saúde, estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

O município conta com algumas especialidades pela prestação direta via profissionais efetivos ou com contratos temporários, para as demais são ofertadas via PPI ou adquiridas do Consórcio Intermunicipal de Saúde o CISAMVI. Entretanto a oferta de serviços em saúde esta longe do equilíbrio necessário com a demanda disponibilizada, justificando assim a necessidade dos gestores públicos buscarem formas alternativas de suprimento da demanda, mesmo que de forma temporária até o alcance de uma meta ideal em que os usuários de serviços médicos especializados via SUS não tenham prejuízo em sua saúde devido a demora para realizarem seus exames, consultas e cirurgias.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Consultas Especializadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, discriminados (constantes) na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS,” através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP; o sistema encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – REALIZAÇÃO CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Estimativa anual de Procedimentos: 2000 unidades por especialidade

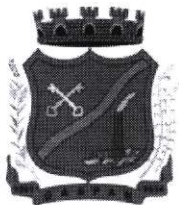
CÓD. PROCED.	CLASS	NOME PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	PRÊMIO	VALOR TOTAL
03.01.01.072-2	90.01.01.060	CONSULTA MÉDICA – ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.061	CONSULTA MÉDICA – CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.076	CONSULTA MÉDICA – OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
03.01.01.072-2	90.01.01.075	CONSULTA MÉDICA – UROLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

Observação: Valor pago por consulta = VALOR SIGTAP + PRÊMIO, ou seja, VALOR TOTAL.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

CÓD. PROCED.	NOME PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP (AIH-SH)	VALOR SIGTAP (AIH-SP)	PRÊMIO
04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 509,34	R\$ 256,72	R\$ 450,00
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 181,64	R\$ 400,40	R\$ 600,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 181,64	R\$ 301,73	R\$ 600,00
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 171,59	R\$ 75,87	R\$ 600,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 169,13	R\$ 179,05	R\$ 600,00
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 148,92	R\$ 157,65	R\$ 600,00
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 153,31	R\$ 183,91	R\$ 600,00
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 222,67	R\$ 154,08	R\$ 600,00
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 183,64	R\$ 132,01	R\$ 600,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 267,12	R\$ 184,25	R\$ 600,00
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 295,32	R\$ 322,83	R\$ 600,00
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 273,72	R\$ 402,54	R\$ 600,00
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 71,17	R\$ 91,93	R\$ 600,00
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R\$ 158,52	R\$ 200,06	R\$ 600,00
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 108,90	R\$ 133,33	R\$ 600,00
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 699,66	R\$ 373,36	R\$ 600,00
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 360,92	R\$ 396,21	R\$ 600,00
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 256,84	R\$ 226,71	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 181,26	R\$ 167,98	R\$ 600,00
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 245,66	R\$ 133,32	R\$ 600,00
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 205,80	R\$ 245,03	R\$ 600,00
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 257,66	R\$ 126,67	R\$ 600,00

AIH: Autorização de Internação Hospitalar

SH: Valor atribuído aos serviços Hospitalares da AIH.

SP: Valor atribuído aos serviços médicos da AIH.

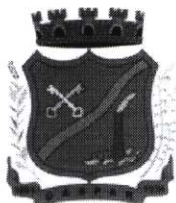
Observação:

- 1) Os procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital de Gaspar (CNES 2691485), o credenciado receberá o valor da somatória do SERVIÇO PROFISSIONAL e PRÊMIO.
- 2) Os procedimentos cirúrgicos realizados fora do Hospital de Gaspar (CNES 2691485), o credenciado receberá o valor da somatória do SERVIÇO HOSPITALAR, SERVIÇO PROFISSIONAL e PRÊMIO, lembrando que nesses casos, as despesas hospitalares dessas cirurgias serão pagas pelo credenciado.

5. OBRIGAÇÕES:

5.1 – São Obrigações da Contratada:

- I - Fornecer os resultados de exames em formulário próprio, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz do prestador.
- II - Realizar todos os procedimentos discriminados na tabela deste edital, que correspondem a sua atividade.
- III - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- IV - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadro-técnico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- V - Para realização do procedimento deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67/BPA-I/AIH/TFD/APAC ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde - SIGSS, assim como estarem autorizados com a guia do Sistema de Regulação 'SISREG', com data, nome e assinatura do paciente.
- VI - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme disposto no item 1 deste documento. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- VII - Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- VIII - Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IX - Deverá ser utilizado o Sistema nacional de Regulação (SISREG), para apresentação da produção mensal;
- X - A produção mensal, via SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, e o código do procedimento.
- XI - O prestador deverá responsabilizar-se em 'alimentar' o Sistema SISREG, após capacitação da equipe oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito a confirmação de atendimento dos pacientes e faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII - Os prestadores de serviço respeitarão as filas e demandas que a Central de Regulação do Município encaminhar, bem como, para exames, consultas e/ou demais procedimentos, o prestador deverá apresentar agendas fixas, com dias e horários, para que a central de Regulação faça os agendamentos, conforme critério clínico de classificação de risco.

XIII- Os preparos para a realização dos procedimentos são de responsabilidade do prestador de serviço que deve repassar para a central de regulação do Município a partir do mesmo estar credenciados.

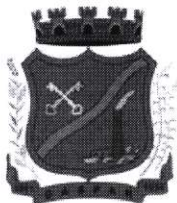
5.2 A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 – RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº XX/2021, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo;
- g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- h) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

5.2.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

5.2.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição profissional que habilita e permite a atuação do profissional no Estado de Santa Catarina, observadas as normas técnicas e éticas emitidas pelos respectivos conselhos profissionais¹;
- c) Os profissionais que atuam em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina devem apresentar o REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (RQE), expedido pelo Conselho Regional de Medicina de cada estado, com fulcro na Lei 6.932/1981;
- d) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;
- f) Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível universitário e técnicos.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CIRURGIA, AMBULATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O teto financeiro do município de Gaspar para realização de Consultas Especializadas, Procedimentos com a Finalidade Diagnóstica, Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média e Alta Complexidade, segundo a Programação Pactuada e Integrada – PPI e recurso financeiro próprio, será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com as disponibilidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta a capacidade instalada.

6.1 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá ao seguinte critério:

- a) Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

7. DA DOTAÇÃO

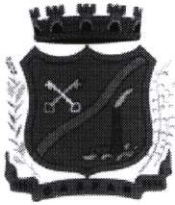
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento, cujo saldo será conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresentar-se suficiente.

8. DO CONTRATO E PRAZO

8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta é anexo do Edital.

8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

¹É possível consultá-la no sítio eletrônico do respectivo órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos da legislação vigente.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

9.1 Todos os contratados deverão utilizar o SIGSS e/ou SISREG, para realização do fechamento de sua produção mensal.

9.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

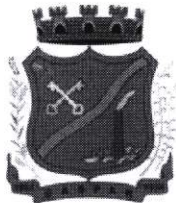
9.3 Após o dia 20 o contratado deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica.

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal ou recibo.

Gaspar/SC, 29 de janeiro de 2021.

Silvania Janoelo dos Santos

Silvania Janoelo dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº XX/2021
Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº FMS- XX/2021

TERMO DE CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRÚRGICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E

Aos..... dias do mês de....., do ano de dois mil e (20....), o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Olga Wehmuth, nº 113, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **SILVANIA JANOELO DOS SANTOS**, e a(o), inscrito(a) no CNPJ sob nº, estabelecido(a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu(sua) representante,, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nºXX/2021 o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XX/2021, Processo Administrativo nº 91/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, e ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº XX/2021 e no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

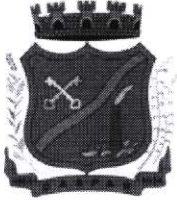
- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo de Inexigibilidade XX/2021 e seus anexos;
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o nome e assinatura do usuário no Formulário do SIGSS;
- 3.2 A CREDENCIADA deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- 3.3 A CREDENCIADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao usuário na sede do prestador, ou no posto de coleta observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- 3.4 A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativos ao Edital de Credenciamento n°XX/2021, aos pacientes do SUS.
- 3.5 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo;
- 3.6 Deverá ser utilizado os sistema SIGSS e/ou SISREG para apresentação da produção mensal;
- 3.7 A produção mensal, via sistema SIGSS, deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento;
- 3.8 A produção mensal, via sistema SIGSS e/ou SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários.

4. DO PREÇO

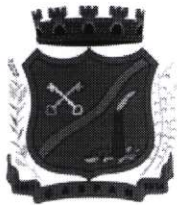
- 4.1 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme disposto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2021;
- 4.2 Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretarão imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento;
- 5.2 Após o 20º dia do mês subsequente a CREDENCIADA deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica;
- 5.3 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente da Credenciada 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo;
- 5.4 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento;
- 5.5 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.
- 5.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Credenciada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal;
- 5.7 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 5.8 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal;
- 5.9 A critério da Credenciante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Credenciada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual;
- 5.10 Apesar da obrigação da Credenciada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11 Não haverá pagamento antecipado, desprovido de Nota Fiscal ou desacompanhado dos documentos comprobatórios dos serviços realizados em consonância com as disposições legais vigentes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2021:

XX/2021 – 06.11.10.302.0026.2138 – Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade

6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.4 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº XX/2021 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos;

7.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

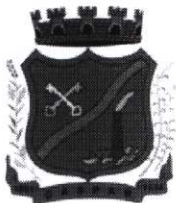
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Fornecer os resultados de exames em formulário próprio que atenda as especificações determinadas pelas autoridades de saúde, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame, a ser entregue ao usuário na matriz da CREDENCIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos discriminados na tabela deste edital, que correspondam a sua atividade;
- 8.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;
- 8.4 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.5 Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;
- 8.6 Descartar corretamente, conforme as regras sanitárias, rejeitos de qualquer espécie, mormente os de natureza hospitalar;
- 8.7 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pela CREDENCIADA;
- 8.8 Orientar os usuários atendidos, tratá-los com urbanidade, fornecendo, quando for caso, termo de declaração/atestado das consultas realizadas e resultado de exames observando as diretrizes emitidas pelas autoridades de saúde;
- 8.9 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 8.10 Para realização do procedimento deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67/BPA-I/AIH/TFD/APAC ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde "SIGSS", assim como estarem autorizados a guia do Sistema de Regulação "SISREG", com data, nome e assinatura do paciente;
- 8.11 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mais complemento conforme previsto neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal;
- 8.12 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 8.13 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.14 Deverá ser utilizado o Sistema Nacional de Regulação "SISREG", para apresentação da produção mensal;
- 8.15 A produção mensal, via SISREG, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, e o código do procedimento;
- 8.16 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se em "alimentar" o Sistema "SISREG", após capacitação da equipe oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito a confirmação de atendimento dos pacientes e faltas;

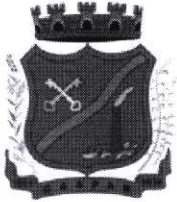


PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.17 A CREDENCIADA respeitará as filas e demandas que a Central de Regulação do Município encaminhar, bem como, para exames, consultas e/ou demais procedimentos, a CREDENCIADA deverá apresentar agendas fixas, com dias e horários, para que a Central de Regulação do Município faça os agendamentos, conforme critério clínico de classificação de risco;
- 8.18 Os preparos para a realização dos procedimentos são de responsabilidade da CREDENCIADA, que deve repassar para a Central de Regulação do Município a partir do mesmo estar credenciado;
- 8.19 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;
- 8.20 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria de Saúde;
- 8.21 Manter os registros profissionais, devendo comunicar a Secretaria de Saúde, imediatamente, a aplicação de qualquer penalidade de suspensão ou cancelamento de licença aplicada pelos órgãos de fiscalização das atividades regulamentadas;
- 8.22 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 8.23 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 9.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados;
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 9.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 9.9 Exigir da Credenciada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 9.14 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO

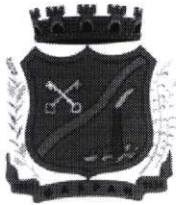
- 10.1 Cabe à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;
- 10.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 11.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 11.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar.

12. DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

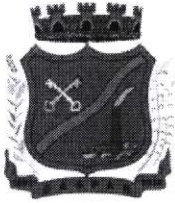


PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.1.6 A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 12.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses;
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

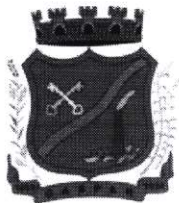
13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
 - 13.1.1 Advertência por escrito;
 - 13.1.2 Multa pecuniária;
 - 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
 - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 13.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 13.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 13.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- 13.5.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 13.6 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do Município de Gaspar, conforme prevê a legislação tributária;
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo;
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;



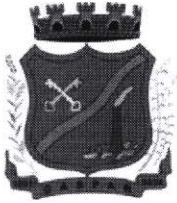
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;
- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8;
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;
- 13.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

16. DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC),__ de _____ de 20__

SILVANIA JANOELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

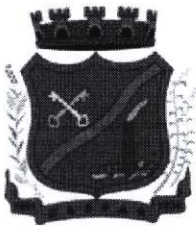
(RAZÃO SOCIAL)

Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 58/2021.

Gaspar, 15 de fevereiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

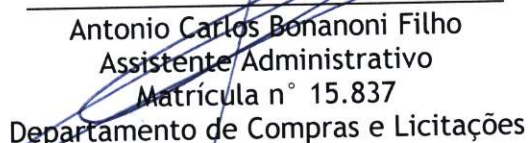
Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da Minuta do Edital de Credenciamento de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde para Realização de Consultas e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica ou Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média ou Alta Complexidade, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Saúde.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da Minuta do Edital de Credenciamento de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde para Realização de Consultas e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica ou Cirúrgica, Hospitalar, Ambulatorial, de Média ou Alta Complexidade, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Saúde.

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, minuta do Edital de Credenciamento e documentos complementares.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837
Departamento de Compras e Licitações

**Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 067/2021

ASSUNTO: EDITAL 01/2021 – CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA OU CIRÚRGICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

1. Versa a consulta sobre a minuta do edital de Credenciamento de serviços médicos e exames laboratoriais.
2. O requerimento efetuado pela Secretária Municipal de Saúde é no sentido de credenciar entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, de média ou alta complexidade.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

9. Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente à inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderão ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

10. Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

11. No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

12. A **inviabilidade da competição** elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade.

13. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

14. Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby¹:

¹ JACOBY, Jorge Ulisses. Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

15. **Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.**

16. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39) o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. *Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.*

17. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, **todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.**

18. Para Marçal Justen Filho:

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. *O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se)*

19. Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).
(grifou-se)

20. Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que **o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto**. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. **Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente**. Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá cancelar o seu credenciamento.

21. O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

22. **Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.**

23. Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

*[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a **impeccabilidade** para a convocação dos credenciados para contratar, **tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário**.*

Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério pessoal de escolha da empresa/profissional.

24. **O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública.**

25. Saliencia-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

26. Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, **devendo ser observados os requisitos apostos alhures**, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

27. Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

28. Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

29. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 15 de fevereiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 17/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2867662 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 18/02/2021 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021****EXTRATO – AVISO DE ABERTURA****CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, na forma da lei, faz saber a todos os interessados, a abertura do Credenciamento nº 01/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a qualquer tempo, enquanto vigorar o credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Departamento de Compras, no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, Gaspar/SC. **OBJETO:** Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, de média e alta complexidade. **BASE LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. A íntegra do edital encontra-se disponível no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar, 17 de fevereiro de 2021.

Silvânia Janoelo dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2867662, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2867662>**